

LEI Nº 4415, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3438/2005, PARA ALTERAR A NOMENCLATURA DE SECRETARIAS E VINCULAR O DEPARTAMENTO DE CULTURA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "e" e "i" do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº **3.438**, de 19 de dezembro de 2005, que define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garibaldi, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

- e) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (NR);"

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal nº **3.438**/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. Integram os Órgãos de Administração Específica, a Secretaria Municipal da Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.(NR)"

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº **3.438**/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. À Secretaria Municipal de Educação compete promover o desenvolvimento social do Município, em seu aspecto educacional; planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; executar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; promover a alfabetização de alunos; programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos educandos da educação infantil e ensino fundamental; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos no Município e executar outras tarefas de interesse do órgão(NR).

Parágrafo Único - Integra a Secretaria Municipal de Educação:

I - Departamento de Educação(NR)."

Art. 4º O caput do art. 17 da Lei Municipal nº **3.438**/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete executar direta e indiretamente a política ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a conservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; assessorar a Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como, quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; exercer a vigilância municipal e o poder de polícia; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultura l, arqueológico e espeleológico; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas; elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do meio Ambiente - RQMA, encaminhando para a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente Natural - COMAN e, procedendo após, a sua divulgação; exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de educação ambiental no Município; promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente; convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente; propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares; promover medidas de prevenção do ambiente natural; promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou pôr delegação, seu cumprimento; licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes; administrar as reservas biológicas municipais; fiscalizar a execução de aterros sanitários; realizar os serviços de ajardinamento, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos e cemitérios; executar os serviços atinentes à limpeza urbana, consistindo em coleta e destinação final do lixo ou ainda exercer a fiscalização sobre estes serviços quando realizados por terceiros; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica; propor e executar programas de proteção do meio ambiente no Município, contribuindo para a melhoria de suas condições; fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano; promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições e executar outras tarefas de interesse da Secretaria.(NR)"

Art. 5º O caput do art. 19 da Lei Municipal nº **3.438**/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete promover o desenvolvimento sustentável do turismo do Município através de seus variados aspectos turísticos; preservar, valorizar e desenvolver os recursos e ações tendentes aos aspectos turísticos, assim como explorar o seu potencial, visando sempre o melhor alcance; planejar, coordenar e executar programas, eventos e atividades, apoiar as iniciativas da comunidade, voltadas às atividades turísticas; divulgar o Município em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, promovendo os valores e a potencialidades do Município e executar outras

tarefas de interesse da secretaria; desenvolver o projeto cultura I do Município; conservar e manter espaços de cultura , abrindo caminhos para a prática de programas e atividades culturais; conservar e manter o patrimônio histórico e cultura I do Município(NR)."

Art. 6º Fica acrescido o inciso V ao art. 19 da Lei Municipal nº 3.438/2005, vigendo com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

...

V - Departamento de Cultura (NR)."

Art. 7º Ficam acrescidos os arts. 19-A e 19-B à Lei Municipal nº 3.438/2005, vigendo com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Ao Departamento de Cultura compete:

I - estimular o fazer cultura I em todas as suas manifestações e diversidade com o acesso aos bens culturais e expandir o poder criativo dos cidadãos;

II - Intensificar o desenvolvimento da cultura , através de ações formativas e informativas com vistas à participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate da cidadania e a consequente melhoria da qualidade de vida;

III - preservar a herança cultura I de Garibaldi por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade;

IV - estimular e apoiar a criatividade de todas as formas de livre expressão voltados para a dinamização da vida cultura I de Garibaldi;

V - promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VI - administrar os equipamentos e os espaços culturais do Município;

VII - opinar no que concerne à criação e ao aproveitamento de espaços culturais, bem como a respeito do resgate a preservação de patrimônio cultural I(NR)."

"Art. 19-B. O Departamento de Cultura fica constituído da seguinte estrutura básica:

I - Setor de Planejamento e Projetos;

II - Setor da Biblioteca Pública Municipal Frei Miguel;

III - Setor de Patrimônio Histórico Cultural I:

a) Acervo Histórico- Cultura I do Município de Garibaldi;

b) Museu Municipal;

IV - Setor de Eventos Culturais;

V - Setor Administrativo(NR)."

Art. 8º Fica o Município autorizado a fazer o remanejamento das rubricas/dotações orçamentárias do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura .

Parágrafo Único - Nos contratos e convênios firmados para fins de execução orçamentária, onde consta o Órgão 06 - SMEC/Unidade 05 - Departamento de Cultura , a partir da vigência desta Lei, passará a ser denominado Órgão 08 - SMTC/Unidade 02 - Departamento de Cultura .

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 15-C e 15-D da Lei Municipal nº **3.438/2005**.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

Antonio Cettolin
Prefeito

Micael Carissimi
Secretário SMA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2013